

CONTRATO

**CONTRATO Nº 124/2017-SMS**  
**PROCESSO Nº 0674617**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A  
 EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS  
 FARMACÊUTICOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADA,  
 PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede na Fazenda estância Cristália, Rodovia Itapira - Lindóia, Km 14, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, CEP: 13.974-900, inscrita no CNPJ sob nº 44.734.671/0004-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador o Sr. **(a) SAVIO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, Vendedor propagandista, portador da Carteira de Identidade nº 2002002205251, e do CPF nº 01747000329, residente e domiciliada(o) na Cidade de Fortaleza-Ce, na Rua das Carnaubas, nº 680-Casa 8, Bairro: Passare, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 057 /2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisição MEDICAMENTOS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 33.250,00 (trinta e Três mil duzentos e cinquenta reais)**

ITEM	MEDICAMENTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
10	BIPERIDENO, 2 MG	COMPRIMIDO	175.000	Cristalia	0,19	R\$ 33.250,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 33.250,00</b>

5.2. Os preços são firmes e irreeajustáveis.

*lun*

  
**VISTO**  
 OAB-CE: 29357

*J*

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. A despesa decorrente da contratação será proveniente dos recursos das rubricas orçamentárias: **0701.10301.0102.2011.33903000**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras, deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: CAF SOBRAL "VENDA PROIBIDA AO COMERCIO".

11.3. O contratado ou o fornecedor, se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do

*mm*

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357

*gf*

preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

11.4. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

11.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da **Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral**, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

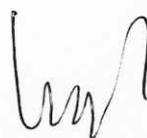
13.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na **Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE**, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

13.1.1. Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

13.1.2 O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

13.1.3 O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

13.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



Lucas Silva Aguiar  
**VISTO**  
OAB-CE: 29357



**13.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:**

**13.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**13.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**13.2.3** O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

**14.1.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do



  
VISTO  
DAB-CE: 29357



art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

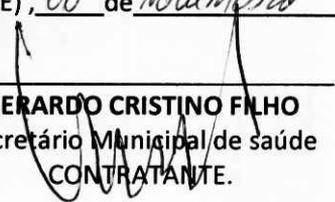
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

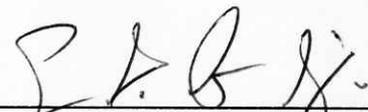
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

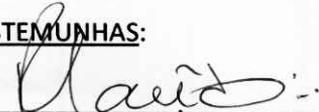
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 06 de Novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
Secretário Municipal de saúde  
CONTRATANTE.

  
\_\_\_\_\_  
**SAVIO DE OLIVEIRA ARAUJO**  
CPF nº 01747000329  
CONTRATADA.

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 481.713.793-20

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 059.208.373-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
**Lucas Silva Aguiar**  
**VISTO**  
OAB-CE: 29357



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ATO Nº 819/2017 – SME** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, conforme delegação de competência conferida pela alínea “d” do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº P009414/2017. RESOLVE conceder nos termos do Art. 101, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 02 (dois) anos, a(o) servidor(a) SÂMIA MARIA MENEZES PONTES, Matrícula 9471 – PEB Classe C Ref. 3, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a partir de 13 de novembro de 2017 à 12 de novembro de 2019. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de novembro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL Nº 16/2017 – SME** - O Secretário da Educação do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 16/2017 - SME, que tem por objeto a “Seleção ao provimento de cadastro reserva para o cargo de professor nas escolas do Sistema Municipal de Ensino”, com a finalidade de alterar o “CALENDÁRIO DE ATIVIDADES”, previsto no item 15 do edital em epígrafe, prorrogando as inscrições, nos seguintes termos. As alterações de que trata este edital surtirão seus efeitos a partir da data da publicação deste aditivo. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital nº 16/2017 da Secretaria de Educação do Município de Sobral. Sobral, 24 de novembro de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	HORÁRIO
Inscrição	16 novembro a 01 de dezembro de 2017	On-line (Acesso 24h)
Solicitação de isenção	16 novembro a 20 de novembro de 2017.	De 8h as 12h e de 14h as 17:30h
Resultado isenção	21 de novembro de 2017	On-line (Acesso 24h)
Recurso indeferimento isenções	22 de novembro de 2017	De 8h as 12h e de 14h as 17:30h
Resultado recurso isenções	23 de novembro de 2017	On-line (Acesso 24h)
Fim do prazo para pagamento da taxa de inscrição após indeferimento da isenção	01 de dezembro de 2017	Horário bancário
Divulgação do deferimento de inscrições	05 de dezembro de 2017	On line
Recurso indeferimento inscrições	06 de dezembro de 2017	De 8h as 12h e de 14h as 17:30h
Resultado recurso inscrição resultado final e local de prova	08 de dezembro de 2017	On line
1ª Etapa – Prova Escrita	10 de dezembro de 2017	De 08h as 12h
Divulgação do Resultado da 1ª Fase	13 de dezembro de 2017	On line
Prazo protocolo recurso 1ª Etapa	14 de dezembro de 2017	De 8h as 12h e de 14h as 17:30h
Resultado recurso e resultado final 1ª Etapa	15 de dezembro de 2017	On line
Divulgação local de entrega títulos	15 de dezembro de 2017	On line
2ª Etapa Entrega de Títulos	18 e 19 de dezembro de 2017	De 8h as 12h e de 14h as 17:30h
Divulgação do Resultado – 2ª Fase	20 de dezembro de 2017	On line
Data protocolo recurso - 2ª Fase	21 de dezembro de 2017	De 8h as 12h e de 14h as 17:30h
Resultado recurso - 2ª Fase	22 de dezembro de 2017	On line
Resultado final seleção	22 de dezembro de 2017	On line

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2017-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais/insumos de laboratório, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 044 /2017. VALOR GLOBAL: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CRF nº 870. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 24 de novembro de 2017 e término em 24 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA. DATA: 24 de novembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2017-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos, destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 057/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 110.736,00 (cento e dez mil setecentos e trinta e seis reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, inscrito no CRF nº 870. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 24 de novembro de 2017 e término em 24 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Cassiano Rodrigo Chmiel DATA: 24 de novembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2017-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos, destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 057/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 276.277,50 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, inscrito no CRF nº 870. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 24 de novembro de 2017 e término em 24 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José D'almeida DATA: 24 de novembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2017-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos, destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 057/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, inscrito no CRF nº 870. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 24 de novembro de 2017 e término em 24 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Savio de Oliveira Araújo DATA: 24 de novembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

**EDITAL Nº 08/2017 - DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo**